



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2021, para cobrir despesas com ações relativas às Parcerias Público-Privadas.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 174/2021 16/09/2021 16:31	DISPONIBILIZADO EM: 16/Setembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT 16/09/2021
---	---	---------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021.

Considerando o disposto no PLC 33, que altera a Lei Complementar nº 639, de 29 de dezembro de 2020, aprovado na sessão da Câmara Municipal em 14 de setembro de 2021, o qual atribuiu à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças a função de Secretaria Executiva do Conselho Gestor, cabendo a ela executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, abertura de Procedimentos de Manifestação de Interesse, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa, ora instituído, e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

Considerando a criação da Diretoria de Parcerias Estratégicas que fica responsável por formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para a estruturação e fomento de parcerias público-privadas, concessões e demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais.

Considerando que tais projetos exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais dotados da devida qualidade.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial visando destinar recursos orçamentários para contratação de projetos e estudos no âmbito da estruturação de Concessões e Parcerias Público-Privadas no Município.

Portanto, sendo a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças responsável pela coordenação e desenvolvimento de tais projetos, vislumbra-se a necessidade de previsão de recursos financeiros para contratação de projetos e estudos a serem utilizados na estruturação e desenvolvimento de concessões e parcerias público-privadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida o presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 15 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 174/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

### **Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2021, para cobrir despesas com ações relativas às Parcerias Público-Privadas.**

Art. 1º Fica o Órgão 02 – Executivo, Administração Direta, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em execução, no corrente ano, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a fim de realizar ações relativas às Parcerias Público-Privadas e Concessões, conforme a classificação a seguir:

02 – EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS  
04 – Administração  
130 – Administração de Concessões  
0017 – Gestão Pública  
2.225 – Manutenção da Diretoria de Parcerias Estratégicas  
3.3.90.39.00.00.00.00-0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender à abertura do respectivo Crédito Adicional Especial, constante no art. 1º, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do excesso de arrecadação do Vínculo 0001 – Recurso Livre, verificado no encerramento do mês de agosto de 2021.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de recursos na atividade orçamentária autorizada por esta Lei, em conformidade com as origens de recursos previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de elementos de despesa na atividade orçamentária autorizada por esta Lei, conforme a necessidade, para a correta classificação das despesas que possam surgir, atendendo os preceitos da legislação orçamentária em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 5º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2018 a 2021), Lei nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021) no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**